



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

DECRETO Nº. 6.652/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS, DENGUE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever da União, Estado e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Goioerê, elaborou o Plano de Contingência Municipal, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Goioerê.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Fone/Fax: 44 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF N° 78.198.975/0001-63

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Goioerê - PR. ficam definidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único: A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 3º Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II- quarentena;
- III- exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - estudo ou investigação epidemiológica;
- VII - Demais medidas previstas na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Goioerê, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I – eventos, de qualquer natureza, do Poder Público ou Particulares;
- II – atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública, privada, CMEIS, Universidades, Faculdades, e demais entidades;
- III- atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- IV – cultos religiosos, missas e reuniões eclesiais;
- V – Os funerais somente poderão ser realizados com a presença de familiares diretos e amigos próximos, realizados apenas no dia do sepultamento, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) pessoas.
- VI- transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII- atividades das academias da saúde, academias particulares, clubes recreativos, praças e parques municipais, e de demais aglomerações em vias públicas.
- VIII- realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000

Fone/Fax: 44 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

IX- todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade, e particulares;

X – todos os eventos e viagens oficiais agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente, exceto casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

XI – qualquer atendimento ao público na Administração pública;

XII - ficam dispensados todos os servidores municipais, podendo, em caso de necessidade, ser convocados a qualquer momento, em escala de rodízio, com exceção dos servidores mencionados no artigo 7º, § 3º, que continuarão desenvolvendo suas funções.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Goioerê, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso escolares do mês de julho, ficando assegurado os dias letivos previstos no calendário escolar, iniciando-se dia 23 de março de 2020 encerrando-se dia 06 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 5º DETERMINA fechamento do comércio em geral, prestadores de serviços, e hotéis e motel, casas lotéricas, onde deverão suspender integralmente suas atividades, a partir do dia 23 de março de 2020 no prazo estipulado no artigo 4º.

§ 1º Com exceção de hospitais e farmácias.

§ 2º Com exceção as panificadoras, (sem consumo no interior do estabelecimento), dentistas e veterinários, (unicamente em situação de emergência clínica), serviços de água envasada e gás de cozinha, supermercados, minimercados, casa de carnes, e postos de combustível (somente para a venda de combustível), serviço de telefonia e provedores de internet, em regime interno, com o atendimento de **segunda a sábado das 08:00 às 18:00hrs**, em regime de contingenciamento, limitado no máximo em 30% (trinta por cento) da capacidade interna, sendo o atendimento restrito apenas uma pessoa por família.

I - Deverá ser disponibilizado na entrada do estabelecimento em lugar estratégico de fácil acesso, álcool em gel, para utilização de funcionários e clientes.

II - Deverá higienizar quando do início das atividades e durante período de funcionamento, com intervalo máximo de 03h:00 min, os pisos, preferencialmente com água sanitária.

III - Manter locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpo (filtros e dutos) e, obrigatoriamente manter pelo menos uma janela externa aberta, ou qualquer outra abertura contribuindo para a renovação do ar.

IV - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável.

V - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Fone/Fax: 44 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

§ 3º Fica permitida, em caráter excepcional, a venda de alimentos por bares, restaurantes, lanchonetes, e demais estabelecimentos congêneres, exclusivamente via DELIVERY.

§ 4º Determina-se que as agências bancárias, cooperativas de crédito, e cooperativas agroindustriais, funcionem em regime de contingenciamento, de forma a evitar aglomeração de pessoas.

§ 5º Determina-se que as fábricas e indústrias, paralise suas atividades, com exceção aquelas que sejam exclusivamente do ramo de alimentos, desde que em regime de contingenciamento, de forma a evitar aglomeração de pessoas.

§ 6º Determina-se o fechamento do Terminal Rodoviário do Município de Goioerê, para embarque e desembarque de pessoas, bem como a venda de passagens.

§ 7º Fica proibido locação e transporte de passageiros por ônibus de Turismo, bem como o transporte coletivo de pessoas, na malha urbana.

Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

§ 1º Fica a cargo do PROCON, juntamente com equipe de fiscais do município, a fiscalização do cumprimento do contido no respectivo artigo.

§ 2º O descumprimento das determinações constantes neste decreto juntamente com o Decreto nº. 6.650/2020, Decreto nº. 6.651/2020 poderá ensejar crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268, ambos do Código Penal Brasileiro, além das sanções administrativas cabíveis, e multa no valor de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00.

Art. 7º Todo servidor público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá comunicar a administração para as medidas cabíveis e permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§ 1º Para execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da administração pública, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza serviço externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados a àqueles de atuação presencial.

Av. Amazonas, 280 – Jd. Lindóia – Goioerê – Paraná – CEP 87.360-000
Fone/Fax: 44 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de 60 (sessenta) anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Permanecem desenvolvendo suas funções os servidores efetivos ou comissionados da Secretaria de Saúde; bem como Secretaria da Agricultura referente a coleta de lixo, Secretaria da Administração nas escalas dos vigias; Secretaria de Viação e Obras para o caso de necessidade referente aos serviços relacionados aos cemitério, e conselheiros tutelares a organização de suas próprias escalas, e demais serviços e essenciais.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, para medidas preventivas e combates ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas de forma tácita quando vencido o prazo estipulado no art. 4º.

Art. 11º As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto municipal nº. 6.651/2020 de 20 de março de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”
Goioerê – Paraná, 22 de março de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal